



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1129

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Convocação	11
Errata	12
Editais	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1129

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.564/2023

de 15 de setembro de 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.227, de 28 de dezembro de 2022 - LOA;

DECETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO
27 04.122.0005.2003.0000 Gabinete do Prefeito 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 03 05 DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
588 04.122.0012.1004.0000 Departamento de Recursos Humanos 235.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 04 01 DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
129 06.182.0018.2016.0000 Segurança Pública Municipal 11.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
466 08.244.0040.2056.0000 Proteção Social Básica 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

TOTAL.....(-) 261.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 15 de setembro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**I - Superávit Financeiro Superávit Financeiro:
235.000,00**

Fontes de Recurso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1129

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO N° 3.565/2023

de 18 de setembro de 2023.

“Regulamenta área geográfica de residência e para atuação dos empregos de Agente Comunitário de Saúde do Distrito do Porto e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica definida como área geográfica para atuação dos empregos de Agente Comunitário de Saúde do Distrito do Porto, criado pela Lei nº 1.801, de 15.05.2015, com nova redação dada pela Lei nº 2.256, de 07.07.2023, o mapa representado pelo Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Na forma do Art. 6º, Inciso I da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, é requisito para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde do Distrito do Porto aquele ou aquela que residir dentro da área geográfica definida pelo Artigo anterior do presente Decreto, desde a data da publicação do edital de processo seletivo ou concurso público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 18 de setembro de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1129

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPELA DO ALTO SP

ANEXO ÚNICO - DECRETO N° 3565/2023
CAPELA DO ALTO - DISTRITO DO PORTO

Situação Sem Escala



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1129

Página 5 de 12

DECRETO Nº 3.566/2023

de 18 de setembro de 2023.

"Regulamenta os Incisos III, IV e V do Art. 11 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023 e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta e estabelece critérios quanto ao exame psicológico, exame psicotécnico e pesquisa social, prevista nos Incisos III, IV e V do Art. 11 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023, nos concursos públicos para ingresso nos cargos da Guarda Civil Municipal - GCM de Capela do Alto.

CAPÍTULO I DO EXAME PSICOLÓGICO

Art. 2º - A avaliação psicológica prevista no Inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023, tem por objetivo aferir:

- I - A compatibilidade do perfil psicológico-profissional do candidato com o exigido pelo emprego;
- II - As características e potencialidades do candidato em relação ao emprego público, notadamente no que concerne ao trabalho em equipe;
- III - Liderança, iniciativa, aptidão para trabalhar armado e com público em situações adversas, de estresse e de risco;
- IV - Domínio Psicomotor;
- V - Controle emocional adequado para o emprego;
- VI - Ausência de sinais fóbicos e disritmicos.

Parágrafo Único - Esta fase terá caráter eliminatório, e somente passará para fase seguinte o candidato considerado **APTO** no exame previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II DO EXAME PSICOTÉCNICO

Art. 3º - O exame psicotécnico previsto no Inciso IV do Art. 11 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023, tem por objetivo aferir:

- I - Atenção concentrada do candidato;
- II - Capacidade de observação;
- III - Dinamismo;
- IV - Educação;
- V - Energia/autoridade;
- VI - Iniciativa;
- VII - Memória fisionômica e Memória visual;
- VIII - Organização;
- IX - Percepção;
- X - Resistência à frustração e sociabilidade;
- XI - Fluência oral;
- XII - Inteligência (raciocínio dedutivo/indutivo);
- XIII - Persuasão e Raciocínio verbal.

Parágrafo Único - Esta fase terá caráter eliminatório,

e somente passará para fase seguinte o candidato considerado **APTO** no exame previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DA PESQUISA SOCIAL

Art. 4º - A Investigação Social sobre o candidato ao emprego de Guarda Civil Municipal - GCM de Capela do Alto, prevista no Inciso V da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023, tem por objetivo identificar positivamente a aptidão e qualificação para o exercício da função, podendo ser realizada diretamente pelo Poder Executivo ou por meio de empresa contratada para esse fim, de tal forma que identifique condutas inadequadas do candidato, impedindo a nomeação de: toxicômanos, pessoas com antecedentes criminais, alcoólatras, procurados pela Justiça, violentos e agressivos, desajustados no serviço militar obrigatório entre outros.

Art. 5º - Para a Investigação Social serão convocados os candidatos considerados APTOS na Avaliação Psicológica e Psicotécnico, em data a ser designada pela municipalidade.

Art. 6º - Ao candidato só será permitida a participação na Investigação Social na respectiva data constante no Edital de Convocação, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capela do Alto e no site www.capeladoalto.sp.gov.br.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação para a realização da Investigação Social, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 7º - Os candidatos convocados através de Edital irão receber a relação dos documentos a serem entregues para o início da Investigação Social, dentro de prazo estabelecido no Edital de Convocação.

Ar. 8º - Entende-se por Investigação Social a investigação da vida pública do candidato, através de avaliação objetiva de documentos, certidões, declarações e atestados, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de feitos pelo candidato.

Art. 9º - Os documentos a serem fornecidos pelo candidato à Investigação Social, além de outros solicitados quando da convocação, são:

- I - Certidões dos seguintes órgãos que comprovem não haver condenação criminal, com trânsito em julgado:
 - a) Certidão de Antecedentes Criminais da Unidade Judiciária de 1^a e 2^a Grau com competência na Cidade/Município onde reside/residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;
 - b) Certidão da Justiça Federal e Juizado Especial Federal Criminal;
 - c) Certidão da Justiça Militar Estadual;
 - d) Certidão da Justiça Militar Federal;
 - e) Certidão do Juizado Especial Criminal da Comarca em que reside;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1129

Página 6 de 12

f) Certidão da Justiça Eleitoral Criminal;
g) Certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal.

II - Certidões de execução civil e fiscal da cidade/município onde reside/residiu nos últimos cinco anos;

- a) da Justiça Federal;
- b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal.

III - Declaração firmada pelo candidato em que conste:

a) - que não foi demitido a bem do serviço público de cargo público efetivo ou destituído de cargo em comissão ou de função pública, nos últimos 5(cinco) anos anteriores à presente etapa do Concurso Público; (formulário próprio)

b) que não é aposentado por invalidez; (formulário próprio)

c) Não estar cumprindo sanção penal, civil, administrativa por atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9º, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações da Lei nº 14.230/21, aplicada por órgão ou entidade da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, bem como, pelo Legislativo, Judiciário das esferas federal, estadual ou municipal; (formulário próprio)

d) Não estar cumprindo sanção penal ou disciplinar aplicada pelas seguintes instituições: Polícias Militares de quaisquer dos Estados da República Federativa do Brasil; Guardas Civis Municipais de quaisquer dos municípios da República Federativa do Brasil; e Forças Armadas, ou seja, Exército, Aeronáutica ou Marinha; (formulário próprio)

e) Não possuir condenação, com trânsito em julgado, em processo criminal na Justiça Comum, Justiça Federal, Justiça Militar Federal e Justiça Militar Estadual, ou mesmo em Juizado Especial Criminal Estadual ou Juizado Especial Federal Criminal, de nenhum outro Estado da República Federativa do Brasil, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos legais; (formulário próprio)

f) Ter idoneidade moral e social, vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses seguintes que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade: (formulário próprio)

1 Uso de substância entorpecente de qualquer espécie, prática de ato tipificado como infração penal ou qualquer prática atentatória à moral e aos bons costumes;

2 Participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário ao Estado Democrático de Direito.

3 Existência de registros criminais;

4 Declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa.

Art. 10 - São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:

I - Prática de ato tipificado como crime, incompatível com o exercício de cargo de guarda civil municipal;

II - Prática de ato de improbidade administrativa;

III - Prática de ato de violência física ou agressão moral;

IV - Prática de ilícito administrativo no exercício da função pública;

V - Prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;

VI - Demissão de cargo público ou destituição de cargo em comissão, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;

VII - Demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;

VIII - Existência de sentença penal condenatória transitada em julgado;

IX - Participação em grupo paramilitar ou organização criminosa;

X - Vício de embriaguez;

XI - Uso de droga ilícita;

XII - Prática habitual de jogo proibido;

XIII - Habitualidade em descumprir obrigações legítimas;

XIV - Tatuagem que faça apologia a ideias discriminatórias ou ofensivas aos valores constitucionais, que expresse ideologias terroristas, extremistas, incitem a violência e a criminalidade, ou incentivem a discriminação de raça e sexo ou qualquer outra forma de preconceito ou, ainda, que faça alusão a ideia ou ato ofensivo à polícia.

XV - Declarações públicas ou participação em atos que signifiquem apologia ao crime, uso de droga ilícita ou exalte organizações criminosas;

XVI - Declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;

XVII - Outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.

Parágrafo Único - No caso do candidato ser ou ter sido Servidor Público, deverá entregar a comprovação do motivo da demissão, dispensa ou exoneração, no caso de ex-servidor Civil ou Militar das esferas Federal, Estadual ou Municipal, para verificação de eventuais impedimentos do exercício de Função Pública.

Art. 11 - Além da entrega dos documentos exigidos por este Decreto, o Município de Capela do Alto também poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 12 - Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I - Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Artigo 9º deste Decreto, nos prazos estabelecidos;

II - Apresentar documentos falsos;

III - Apresentar documentos rasurados;

IV - Tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas previstas no art.8º deste Decreto;

V - Tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento de Formulário de Avaliação de Conduta Social, da Reputação e da Idoneidade ou de suas atualizações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1129

Página 7 de 12

Art. 13 - Após análise desses elementos, o candidato será excluído do Concurso Público se verificada a condenação em qualquer tipo de crime ou outra situação desabonadora.

Art. 14 - Esta etapa será eliminatória, sendo o candidato considerado **APTO** ou **INAPTO** na Investigação Social.

Parágrafo Único - Os candidatos considerados **INAPTO**s ou que não comparecerem quando convocados, serão excluídos automaticamente do Concurso Público.

Art. 15 - O Resultado da Investigação Social será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capela do Alto e no site www.capeladoalto.sp.gov.br.

§ 1º - Os motivos de inaptidão do candidato poderão ser conhecidos pelo próprio interessado, mediante recurso por meio de comparecimento pessoal na Prefeitura do Município de Capela do Alto - Setor de Protocolo, localizado na Av. Prof. Castorino de Almeida nº 205 - Centro - CEP 18195-000 - Capela do Alto/SP, das 8:30h às 12h e das 13:00 às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e/ou pontos facultativos, durante o prazo de 2 (dias) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capela do Alto - e no site www.capeladoalto.sp.gov.br

§ 2º - O acesso aos motivos de inaptidão será facultado exclusivamente ao candidato, pessoalmente, portando documento de identidade.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será feito atendimento via telefone.

§ 4º - Os motivos de inaptidão possuem caráter meramente informativo, a fim de possibilitar que os candidatos conheçam as razões da sua inaptidão, entretanto, não serão discutidos aspectos técnicos e o mérito das avaliações.

Art. 16 - Fica revogado o Decreto nº 3.428, de 22 de setembro de 2022.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 18 de setembro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO N° 3.567/2023

de 18 de setembro de 2023.

"Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e

dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, incisos VII, da Lei Orgânica do Município de 1990, e:

Considerando o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

Considerando o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Capela do Alto.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - os órgãos da administração pública municipal direta;
- II - as autarquias; e
- III - as fundações municipais.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1129

Página 8 de 12

no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 3º - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

§ 2º - A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas.

§ 3º - A condição de imunidade e isenção de que trata o § 1º será declarada pela entidade nos anexos II e III, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, as entidades benfeitoras de assistência social que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput, o Certificado de Entidade Benfeitora de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, sendo vedada a apresentação de requerimentos dos mesmos.

§ 5º - No caso de não apresentação do Cebas, na forma prevista no § 6º, o órgão ou a entidade pagadora obriga-se a efetuar a retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal ou fatura apresentada pela entidade no percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6190 (demais serviços).

Art. 4º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 30 (trinta) dias, o apostilamento dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

§ 1º - Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os

editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

§ 2º - A pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa 1234, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, onde uma das vias deverá ser anexada ao processo e a outra devolvida a pessoa interessada como recibo.

§ 3º - No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o caput deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos.

Art. 5º - A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 6º - O valor do imposto retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte que sofreu a retenção, observando-se as seguintes regras:

I - O valor retido relativo ao IR somente poderá ser deduzido do valor do imposto apurado no próprio mês da retenção;

II - Na hipótese em que o valor do IR retido na fonte seja superior ao devido, a diferença poderá ser compensada com o imposto mensal a pagar relativo aos meses subsequentes;

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Capela do Alto fornecerá à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V a esta Instrução Normativa, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

§ 1º - Anualmente, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, a Prefeitura Municipal de Capela do Alto deverá apresentar à RFB Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.

§ 2º - Serão também informados na Dirf, os valores pagos às entidades imunes ou isentas de que tratam a instrução normativa 1234, nela discriminando, mensalmente, os valores pagos a cada entidade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 18 de setembro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1129

Página 9 de 12

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1129

Página 10 de 12

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA N° 408/2023

de 19 de Setembro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **PEB III - INGLES** para o (a) Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **MARCOS DAVI RODRIGUES JUNIOR**, portador (a) da CIRG nº **46.201.002-8**, CPF nº **395.120.728-07**, CTPS **30446/340**, aprovado (a) na **8ª (Oitava)** colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2021** para o emprego de **PEB III - INGLES**.

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 01A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de Setembro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1129

Página 11 de 12

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP, através do Departamento de Recursos Humanos, CONVOCA a Sra THAIS DE MORAES NEVES, portadora do RG 40.XXX.XXX-8, classificada na 24ª colocação do CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO 01/2021 para o emprego temporário de PROFESSOR ADJUNTO III, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, até o dia **25/09/2023 (segunda-feira)**, para tratar de assunto referente a sua admissão no referido emprego. O não comparecimento no prazo estipulado será considerado como desistência da referida vaga.

Capela do Alto, 20 de Setembro de 2023

Elizete Correa Cleto

Diretor de Departamento de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1129

Página 12 de 12

Errata

ERRATA

DECRETO Nº 3.565, de 18 de setembro de 2023

O Decreto nº 3.565, de 18 de setembro de 2023, publicado na edição nº 1128A de 19 de setembro de 2023, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Capela do Alto/SP, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê no seu Art. 1º:

Art. 1º - Fica definida como área geográfica para atuação dos empregos de Agente Comunitário de Saúde do Distrito do Porto, criado pela Lei nº 1.801, de 15.05.2015, com nova redação dada pela Lei nº 2.256, de 07.07.2026, o mapa representado pelo Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Leia-se:

Art. 1º - Fica definida como área geográfica para atuação dos empregos de Agente Comunitário de Saúde do Distrito do Porto, criado pela Lei nº 1.801, de 15.05.2015, com nova redação dada pela Lei nº 2.256, de 07.07.2023, o mapa representado pelo Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de setembro de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO, vem através deste documento comunicar aos cidadãos que, de acordo com o disposto em Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE ON-LINE E PRESENCIAL, no dia 29 de Setembro de 2023, com início às 17:30 Horas na sede da Câmara Municipal de Capela do Alto, situada na Praça São Francisco 26, Capela do Alto SP, Cep. 18.195-000, sendo que, será realizada no Auditório da Câmara Municipal e também sendo transmitidas ao vivo de forma on-line no canal

<https://www.facebook.com/prefeitura.capeladoalto> para a análise e apresentação do “**2º Relatório Quadrimestral da Saúde do Ano de 2023 (Maio a Agosto de 2023)**”, que demonstra as ações realizadas pelo Setor de Saúde Municipal neste período, os municípios poderão encaminhar as perguntas via chat durante a realização da audiência ou no local de participação; a participação da sociedade é fundamental. A realização da Audiência Pública Municipal eletrônica é uma forma de

assegurar o cumprimento das disposições contidas nas Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como garantir transparência e participação popular no processo de fiscalização das ações de saúde praticadas no Município.